



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA DR. TEIXEIRA SOARES nº 150, CENTRO FORMIGA-MG  
CEP 35570-090

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

De: DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS-SMS  
Para: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA  
PROCESSO LICITATÓRIO nº: 002/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 002/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X  
PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO.

Serve do presente para responder ao pedido de esclarecimento proposto pela Empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0006-02, em relação às questões de dúvidas referente ao Procedimento Licitatório em epígrafe, as quais passo a responder abaixo:

**1ª PERGUNTA-** Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento e que a solução ofertada pela Siemens Healthineers apresenta o parâmetro "DI" nas imagens, que permite ao técnico avaliar se os parâmetros escolhidos para exposição foram corretos para a região irradiada. Dessa forma, entendemos que o parâmetro indicado cumpre o mesmo propósito dos solicitados pelo órgão e que, portanto, não seremos desclassificados do certame. Estamos corretos nesse entendimento?

**RESPOSTA:** Como já sabido o objeto a ser ofertado deverá estar de acordo com todo o descritivo do Edital, caso o aparelho de Raios-X da empresa estiver em conformidade com o que se pede no instrumento licitatório, a empresa não será desclassificada.

**2ª PERGUNTA:** Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que alguns equipamentos podem apresentar foco único ou foco duplo. Entretanto a interferência do foco na imagem não se faz pela sua quantidade, mas sim pelo seu diâmetro. A utilização de um ponto focal menor resulta em um menor borramento geométrico da imagem, o que resulta em uma imagem mais nítida ou/e com melhores detalhes. Limitar a participação de empresas que apresentam foco único não é garantia de aquisição de um equipamento de melhor qualidade. Desta forma, solicitamos que sejam considerados equipamentos que possuírem ponto focal único de no mínimo 0,8mm. Estamos de acordo?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA DR. TEIXEIRA SOARES nº 150, CENTRO FORMIGA-MG  
CEP 35570-090

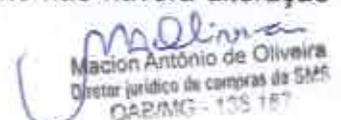
**RESPOSTA:** No tocante a questão do foco, entendeu a Administração Pública, que o aparelho que tenha foco duplo de 1.2 mm ou menor para foco grosso e no máximo de 0,6 mm para foco fino, atenderia o interesse da Administração.

**3ª PERGUNTA.** Informamos ao órgão que a capacidade calórica do ânodo é uma característica técnica que deve ser analisada em conjunto com outras características, para o equipamento ofertado, por exemplo, a rotação do ânodo é de até 9.000 rpm, garantindo ótima dissipação térmica. A empresa Siemens Healthcare oferece capacidade de armazenamento de calor anódico de 122 kWh, tida como ideal para atender à demanda clínica solicitada e um valor maior que este é desnecessário e, ainda, levaria o órgão a onerar a oferta de equipamentos já que exige uma especificação técnica dita como superior da considerada ideal para atender a demanda clínica. Logo, com o sentido de garantir os princípios da igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, solicitamos que o órgão altere a especificação citada acima para "Capacidade calórica do ânodo de 122 kWh ou maior". Estamos de acordo?

**RESPOSTA:** Não serão feitas alterações neste Edital nessa questão específica haja visto que para se chegar a essa descrição editalícia, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para se chegar a esse entendimento.

**4ª PERGUNTA:** Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que a Siemens oferece Detector com Tamanho da Imagem Ativa de 34,8 x 42,4 cm. Existe, portanto, uma diferença no valor da área útil do detector, que em nada prejudicará no poder diagnóstico e ainda barrará a participação de muitas empresas. Desta maneira, solicitamos alteração do item acima para: "área de 34,8 x 42,4cm para aquisição de imagens ou maior". Estamos de acordo?

**RESPOSTA:** Diante das pesquisas realizadas para elaboração do presente certame, pode-se perceber que exigir que o aparelho ofertado tenha a seguinte descrição de área de 35x43 cm para aquisição de imagens ou maior, entende essa Administração que tal exigência não barrará a participação de várias empresas, portanto não haverá alteração no Edital.

  
Márcio Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SEM  
OAB/MG - 105.187



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA DR. TEIXEIRA SOARES nº 150, CENTRO FORMIGA-MG  
CEP 35570-090

**5ª PERGUNTA:** Informamos ao órgão que o console da estação integrada ao equipamento apresenta memória interna, não necessariamente por SSD, de até 10.000 imagens. Dessa forma, entendemos que atendemos à solicitação editalícia e que não seremos desclassificados do presente certame. Estamos de acordo?

**RESPOSTA:** Como já sabido o objeto a ser ofertado deverá estar de acordo com todo o descritivo do Edital, caso o aparelho de Raios-X da empresa estiver em conformidade com o que se pede no instrumento licitatório, a empresa não será desclassificada.

**6ª PERGUNTA:** Informamos que o equipamento de Raio-X Móvel é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de Raio-X Móvel é de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

**RESPOSTA:** Entende essa Administração Pública que o prazo de 10 (dez) dias determinado no Edital é suficiente para o cumprimento da obrigação.

**7ª PERGUNTA:** Esclarecemos que, por se tratar de um equipamento médico, o Raio-X Móvel é fabricado sob demanda devido sua complexidade e necessidade específica, esses tipos de equipamentos não podem ser considerados "bens de prateleira" e ainda, são inviáveis a apresentação de amostra, uma vez que eles necessitam de aplicação e treinamento para serem utilizados.

Dessa forma questionamos: Visto que esse equipamento possui o registro do órgão regulador (ANVISA) e certificado de boas práticas de fabricação, podemos considerar que as amostras para esse item podem ser substituídas pelos certificados acima mencionados anexados aos manuais e catálogos técnicos?

**RESPOSTA:** Sobre apresentação de amostra, o Edital não previu nenhuma exigência, portanto não existindo também restrições quanto à apresentação de certificados, manuais e catálogos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RUA DR. TEIXEIRA SOARES nº 150, CENTRO FORMIGA-MG  
CEP 35570-090**

**8ª PERGUNTA:** Informamos que caso os equipamento apresentem defeitos durante o prazo de garantia, os mesmos serão devidamente **reparados** e não substituídos. Não faz sentido a substituição imediata do equipamento quando da apresentação de falhas; para tanto, há o prazo de garantia do equipamento. Ainda, os equipamentos médicos são complexos, de grande porte, de procedência estrangeira e fabricados sob demanda, o que prejudica a logística de substituição e entrega de novos dispositivos.

Ressaltamos que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável somente nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital. Caso seja, de fato, necessária a substituição do equipamento, o prazo necessário para tanto será de 90 (Noventa) dias, considerando que este equipamento é fabricado sob demanda, para atender especificamente as exigências do edital, e, portanto, não há estoque para pronta entrega.

**RESPOSTA:** O entendimento da empresa está equivocado, conforme o exigido vejamos:

**10.2. O Município não aceitará ou receberá qualquer material de má qualidade, de mostruário, recondicionados ou seminovos em desacordo com as especificações e condições constantes, cabendo à Contratada efetuar a substituição em até 72 (setenta e duas) horas sob pena de aplicação das sanções previstas.**

Tal enunciado acima se refere ao momento da entrega do objeto, pois está claro que o Município não aceitará ou receberá (...). Deixando clara que permanecem as demais cláusulas da garantia.

  
Márcio Antônio de Oliveira  
Diretor Jurídico de Compras da SMS  
OAB/MG - 135.187

**10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem ônus ao Município.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA DR. TEIXEIRA SOARES nº 150, CENTRO FORMIGA-MG  
CEP 35570-090

Por fim a Administração Pública informa que todo o descritivo do presente objeto da licitação fora feito de acordo com as normas técnicas exigidas por lei, e de acordo com o orçamento destinado para essa aquisição, entendendo que qualquer alteração no respectivo Edital implicaria no aumento do custo do objeto. Por fim as descrições exigidas atendem de forma satisfatória em decorrência das necessidades do Município. Sendo assim não haverá alterações. Caso a empresa oferte o aparelho superior ao mencionado no respectivo edital será aceito desde de que esteja dentro do valor proposto a pagar pela Administração.

**Esses são os esclarecimentos SMJ.**

Formiga-MG, 07 de fevereiro de 2024.

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187

---

**MACION ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR JURÍDICO DE COMPRAS-SMS**